



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS – GOIÁS FOMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS COM OBJETIVO DE ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE CARTAS DE GARANTIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.**

Pelo presente instrumento particular de Aditivo, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74005-010, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e como conveniente, a **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS – GARANTIGOIÁS**, doravante denominada **A.G.C.**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.054435/0001-02, situado a rua 14 nº 50, Ed. Santino Lyra Pedrosa, térreo, Setor Oeste, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.26141 e do CPF nº 021.568.811-20, residente e domiciliado à Rua Pandora snº, Qd. S1, Lt. 17, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-660, Goiânia-GO, e pelo Diretor Executivo **IVO CARLOS ZECCHIN**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4186821 e do CPF nº 010.890.668-05, residente e domiciliado à Rua 19, nº 60, Aptº 501, Setor Oeste, CEP: 74120-100, Goiânia-GO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

O **Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Quinto:** Para os fins deste Convênio, entende-se por inadimplência o atraso no pagamento da parcela devida, a partir do 10º dia de atraso, em relação à data do respectivo

*Dr. José Costa Neto*  
Advogado  
OAB/GO No 5.057

SEI N= 202000059000450

*[Handwritten signatures and marks]*

11

11



vencimento da prestação ou da cédula de crédito, eximindo as operações ajuizadas de ter uma nova emissão da Carta de Garantia, na ocasião da renegociação.

**Passa a fazer parte da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação, o seguinte Parágrafo:**

**Parágrafo Oitavo:** Fica estendida a possibilidade de utilização do GARANTIGOIÁS para os produtores rurais, pessoas físicas, que estejam devidamente registradas nos órgãos competentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA HONRA DA GARANTIA

O Item I da Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Para crédito de até R\$21.000,01 (vinte e um mil e um centavo), a **GOIÁS FOMENTO** deverá apresentar a notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, encaminhado à empresa devedora e demais garantidores, podendo, ainda, haver a possibilidade da notificação extrajudicial via e-mail conforme endereço constado na CCB, tanto para o emitente como para os coobrigados.

**Passa a fazer parte da Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação, o seguinte Parágrafo:**

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido como *stop loss* o índice de perda em 7% (sete por cento), a ser observado na política de recuperação de crédito da GOIÁS FOMENTO:

I - Com o objetivo de ter o controle dos riscos, limitar ou evitar perdas e até inviabilidade do negócio, quando o total de inadimplidos chegarem ao índice de 7% (sete por cento), no caso o STOP LOSS, da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela A.G.C., fica vedada o pagamento de novas honras de garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, utilizando a seguinte fórmula:

$$II = (AH-RE)/AC$$

Onde:

II = índice de inadimplência;

AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

Dr. José Costa Neto  
Advogado  
OAB/GO Nº 5.057

10/10/10



AC= somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira.

Permanecem válidas e inalteradas as demais **Cláusulas do Convênio de Cooperação**, que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, à vista das testemunhas abaixo que também o assinam.

Goiânia, 19 de novembro de 2020.

PELA GOIÁS FOMENTO:



**RIVAE L AGUIAR PEREIRA**  
Diretor Presidente




**FERNANDO FREITAS SILVA**  
Diretor de Operações

PELA GARANTIGOIÁS:



**PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho de Administração



**IVO CARLOS ZECCHIN**  
Diretor Executivo

Testemunhas:

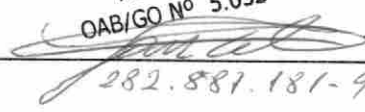
01.



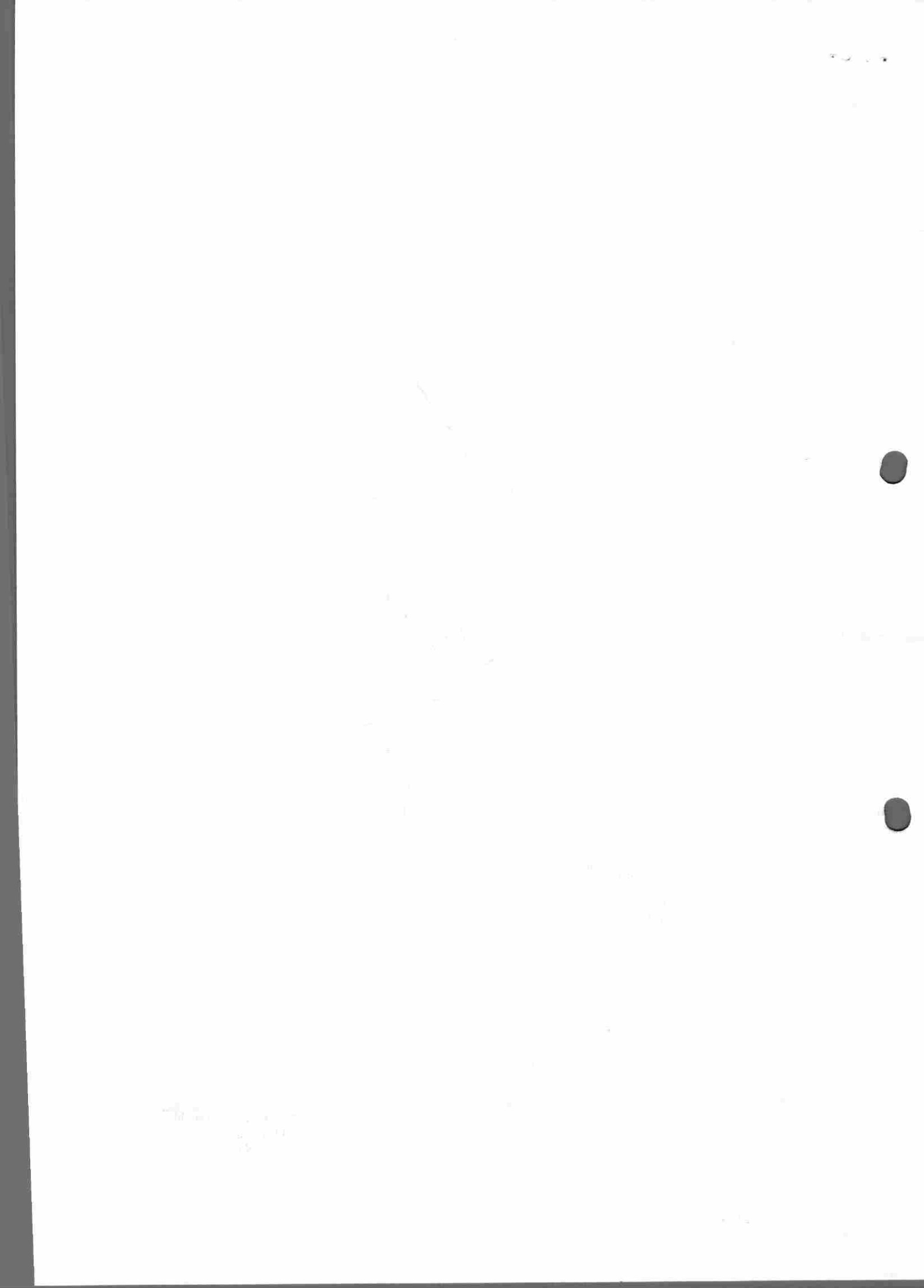
**Dr. José Costa Neto**  
Advogado

OAB/GO Nº 5.052

02.



282.887.181-91



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020**

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 029/2020, objeto do processo nº 202000020006180, cujo escopo é a aquisição de equipamentos de segurança para recuperação e manutenção do sistema eletrônico de segurança da UEG Câmpus Nordeste: Sede Formosa, bem como a aquisição de datashow e suporte de fixação, a fim de suprir as necessidades das salas de aula, modernizar e atender à demanda de alunos e professores.

ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1, 2, 6 e 12	4KSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - CNPJ: 26.202.210/0001-56	R\$ 20.460,00

Obs.: Itens 3 a 5, 7 a 11 e 13 a 15 desertos.

Anápolis, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

**Prof. Dr. Valter Gomes Campos**  
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Protocolo 207799

**FUNDAÇÕES**

**Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - FAPEG**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, tendo em vista o processo nº 202010267000462 e em atenção ao estabelecido no art. 25 e no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/20212 e, ainda, considerando toda a documentação acostada aos autos pela Gerência de Apoio Administrativo, com o objetivo de contratar a Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da FAPEG, por tempo indeterminado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, RATIFICA a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020. **Ratificação:** 27/11/2020. Robson Domingos Vieira - Presidente da FAPEG.

Protocolo 207889

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁS FOMENTO Nº 001/2020  
A Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos para habilitação, referentes ao Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020, Processo SEI Nº 20200059000077, que tem por objetivo a contratação de Correspondentes por meio de Credenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras do Edital e seus anexos, resolveu "Habilitar" a licitante FONTEC ASSESSORIA LTDA. Comunicamos que a documentação da licitante e ata de julgamento encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão. Fica desde já aberto o prazo recursal e consequentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos interessados.

Goiânia, 27 de novembro de 2020  
**JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**  
Presidente da CPL

Protocolo 207876

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: S3ND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de instalação, customização, parametrização, treinamento e manutenção (corretiva e evolutiva) com fornecimento de solução em comunicação unificada, interface de comunicação multicanal e inteligência artificial aplicada a canais de interação, contemplando o Whatsapp Enterprise, para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/11/2020. Preço mensal de R\$4.158,33 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). Processo Administrativo (SEI Nº 2020000059001463). Fundamentação Legal: Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.99.25.001.000-9 - Despesas com Licença - licenças Diversas. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Anderson Nunes dos Santos e Diego Rangel Johnson (S3ND Tecnologia da Informação Ltda).

Protocolo 207878

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Convênio de Cooperação Técnica, que tem por objeto estabelecer condições para a utilização de cartas de garantia em operações de crédito, firmado em 02/10/2020 entre as Convenientes: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A e ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS. Finalidade do Aditivo: Alteração da redação com adequação de Cláusulas do Convênio. Permanecem válidas e inalteradas as demais Cláusulas do Convênio de Cooperação que não foram modificadas pelo Primeiro Aditivo. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Valor: Sem custos para a GoiásFomento. Data da assinatura do Aditivo: 19/11/2020. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000450. Fundamentação Legal: § 4º, inciso III do Art. 44 do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei das Estatais. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (GoiásFomento S/A); Pedro Alves de Oliveira e Ivo Carlos Zecchin (GarantiGoiás).

Protocolo 207877

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: MBM COMERCIAL E SERVIÇOS - EIRELI-ME. Objeto: Locação de 15 impressoras laser monocromáticas, 9 copiadoras/impressoras multifuncionais laser monocromáticas, 2 copiadoras/impressoras multifuncionais laser coloridas, 4 impressoras laser coloridas e 5 scanners de mesa, incluso assistência técnica, peças, suprimentos e papel. Vigência deste Aditivo: 28/11/2020 a 27/05/2021. Valor mensal: R\$10.209,07 (dez mil, duzentos e nove reais e sete centavos) e global para um período de 06 (seis) meses de R\$61.254,42 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Data da assinatura: 18/11/2020. Processo nº 2018.12.004381 (SEI Nº 2020000059001390). Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.06.10.003.000-4 - Despesas com Aluguel de Impressoras - Outros. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Rafael Siqueira Mendes de Medeiros (MBM Comercial e Serviços EIRELI-ME).

Protocolo 207879

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, para os empregados da GoiásFomento. Vigência: 14/09/2020 a 13/08/2021. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, o valor estimado para 126 (cento e vinte e seis) empregados passa a ser de R\$ 1.967.379,37 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) por

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM A AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS – GOIÁS FOMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS COM OBJETIVO DE ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE CARTAS DE GARANTIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, doravante denominada **GOIÁS FOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador do CPF: 607.372.391-15, RG: 2795011 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e como convenente, a **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS – GARANTIGOIÁS**, doravante denominada **A.G.C.**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.054435/0001-02, situado a rua 14 nº 50, Ed. Santino Lyra Pedrosa, térreo, Setor Oeste, pelo Presidente do Conselho de Administração **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.26141 e do CPF nº 021.568.811-20, residente e domiciliado à rua Pandora snº ,Q: S1 L: 17, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-660, na cidade de Goiânia – Goiás, e pelo Diretor Executivo, **IVO CARLOS ZECCHIN**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Cédula de Identidade nº 4186821 e do CPF nº 010.890.668-05., residente e domiciliado à rua 19 nº 60, aptº 501, Setor Oeste , CEP: 74120-100, na cidade de Goiânia – Goiás.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a Política de Desenvolvimento do Estado de Goiás estabelece a participação do poder público estadual no estímulo ao desenvolvimento econômico e social através de políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais e econômicas existentes nas regiões mais pobres do Estado e a sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas pelos micro e pequenos empreendedores e que propiciem a oportunidade de geração de emprego e renda pelos empreendimentos financiados e assim inseri-los de forma orientada em um mercado competitivo;



- a **GOIÁS FOMENTO**, como instituição financeira sob controle do Estado do Goiás, constitui-se como um dos mecanismos para a consecução das políticas públicas de geração de emprego e renda através do crédito às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais;
- a **GOIÁS FOMENTO** tem interesse em utilizar as garantias oferecidas pela **A.G.C.**, conforme as regras e condições estipuladas neste convênio, nas operações de crédito concedidas às empresas a ela associadas que apresentarem a "**CARTA DE GARANTIA** concedida pela **A.G.C.**";
- a **A.G.C.** tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza, realizando para atingir seus fins, assessorias administrativa, técnica, econômica, financeira, legal e propiciando às micro, pequenas empresas e ao empreendedor individual, condições de acesso ao crédito, mediante constituição de garantia conforme explicitado nos termos deste convênio;
- a necessidade de ampliar oportunidades aos empreendedores com dificuldades de acesso a instrumentos tradicionais de financiamentos para ampliação de seus negócios;
- as partes desejam formalizar convênio com vistas a estabelecer os termos e as condições que irão reger o relacionamento aqui exposto.

Resolvem as partes, legalmente representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, celebrar o presente Convênio, nos termos e nas condições a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo apoiar as empresas associadas da **A.G.C.**, mediante a prestação de garantias, pela **A.G.C.** à **GOIÁS FOMENTO**, em operações de crédito realizadas pelas empresas associadas, incluindo a recepção de propostas, coleta de informações e documentos, preenchimento de cadastro e encaminhamento da documentação para a **GOIÁS FOMENTO** e estabelecer as condições para a utilização de garantias da **A.G.C.** nas operações de crédito, uniformizar a honra da carta de garantia, as formas de cobranças, renegociações, recuperações de créditos, e o limite "stop loss" de segurança e prevenção em caso de aumento da inadimplência da carteira, bem como as demais rotinas de informações das operações com a referida carta de garantia.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Com vistas à implementação dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, compete aos partícipes:

### I – Compete à GOIÁSFOMENTO:

- a) prestar à **A.G.C.** todas as informações, orientações e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações;
- b) proporcionar às pessoas indicadas pela **A.G.C.** o necessário treinamento para operacionalização do sistema e sobre o portfólio de produtos da **GOIÁSFOMENTO**;
- c) analisar os documentos e dados apresentados relativos às solicitações de financiamento intermediadas pela **A.G.C.**, pronunciando-se sobre a viabilidade do seu acolhimento;
- d) formalizar e administrar as operações de crédito no âmbito e na forma prescrita por este Convênio;  
conceder o crédito de acordo com os termos estabelecidos neste convênio e nas políticas internas de crédito da **GOIÁSFOMENTO**, cadastro e outras garantias necessárias para a cobertura do risco da operação;
- e) providenciar a retenção e respectivo crédito da Taxa de Concessão da Garantia (TCG), no ato da liberação dos recursos contratados, exceto quando a **A.G.C.** manifestar de forma expressa sua dispensa;
- f) divulgar a disponibilidade de recursos e condições de obtenção de financiamentos nas suas linhas de crédito;
- g) realizar cobrança, administrativa e judicial, das operações inadimplidas, nos termos da respectiva Política de Recuperação de Créditos;
- h) enviar relatório mensalmente por e-mail das operações inadimplentes com cartas de garantias *concedidas pela A.G.C.*;
- i) acompanhar e avaliar o Convênio, seus resultados, objetivos e procedimentos, apresentado pela **A.G.C.**, bem como o monitoramento da evolução do Fundo de Risco Local, conforme parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira do presente Convênio;
- j) providenciar o encaminhamento de cópias das cédulas de crédito para a **A.G.C.**;
- k) realizar visitas, bem como solicitar informações diretas aos mutuários, a seu critério e eventual necessidade;

- l) tomar as providências necessárias para a recuperação do crédito concedido, de acordo com os termos deste instrumento, bem como normativo interno da **GOIÁS FOMENTO**;
- m) as demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia;
- n) publicar o presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Goiás;
- o) conferir e analisar a situação documental da **A.G.C.** e de seus diretores, a partir dos documentos recebidos, conforme Anexo I.

## II – Compete à A.G.C.:

- a) honrar as garantias de crédito de acordo com os termos deste convênio, mediante emissão de Carta de Garantia;
- b) divulgar, entre suas empresas associadas, as linhas de crédito disponibilizadas pela **GOIÁS FOMENTO**;
- c) esclarecer a seu corpo técnico, mediante recursos de divulgação e informação, toda a sistemática operacional do crédito, e que a concessão do mesmo depende do atendimento das normas, regulamentos e legislação vigentes, além da aprovação da operação pela **GOIÁS FOMENTO** de acordo com sua política de crédito;
- d) efetuar, anualmente, a avaliação do pessoal alocado às atividades do Convênio;
- e) manter atualizada a relação de documentos e de informações conforme previsto no Anexo I do presente Convênio;
- f) realizar o enquadramento da proposta/projeto, em consonância com os produtos ofertados pela **GOIÁS FOMENTO**;
- g) recepcionar e fazer a conferência dos documentos apresentados relativos às solicitações de financiamento intermediadas pela **A.G.C.**, comparando a fotocópia com os respectivos originais, pronunciando-se sobre a viabilidade do seu acolhimento e encaminhá-los à **GOIÁS FOMENTO**;
- h) coletar as assinaturas nas Cédulas de Crédito Bancário e providenciar os registros necessários;
- i) realizar visita ao estabelecimento associado, beneficiário de financiamento, apresentando relatório da visita, nos exatos termos do Manual de Concessão de Garantia de Crédito;
- j) informar, imediatamente à **GOIÁS FOMENTO**, quaisquer situações de procedimentos da empresa financiada, que impliquem risco para a operação;

- k) incluir, sempre que possível, publicidade das linhas de apoio às atividades enquadradas neste Convênio, menção sobre a existência do mesmo, com citação explícita da relação mantida com a **GOIÁS FOMENTO**;
- l) manter, válido e vigente, durante a vigência deste instrumento, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado com o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE**;
- m) informar tempestivamente alterações na sua diretoria e a decorrente atualização cadastral junto a **GOIÁS FOMENTO**;
- n) cumprir as demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia;
- o) comunicar à **GOIÁS FOMENTO**, com 30 (trinta) dias de antecedência, sobre o vencimento do prazo de validade dos documentos relativos às **A.G.C.** e de seus diretores, para devida atualização.
- p) prestar informações à **GOIÁS FOMENTO**, quando solicitado, visando a boa execução do presente Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A concessão de garantia pela **A.G.C.** destina-se a honrar os valores dos financiamentos não pagos, contratados com empresas a ela associadas, nos limites máximos estabelecidos na **Carta de Garantia**, que se compõe do principal e encargos contratuais que regem a operação realizada entre a **GOIÁS FOMENTO** e a respectiva empresa financiada.

**Parágrafo Primeiro:** A **A.G.C.** emitirá, a seu exclusivo critério, mediante análise prévia, uma autorização com os limites de garantia para cada operação da sócia beneficiária demandante de crédito junto a **GOIÁS FOMENTO**, que deverá observar os parâmetros estabelecidos no presente convênio.

**Parágrafo Segundo:** A **Carta de Garantia** terá validade durante todo o prazo da operação de crédito até sua total liquidação, desde que a operação seja contratada em até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

**Parágrafo Terceiro:** A **A.G.C.** poderá deixar de emitir a **Carta de Garantia**, a seu exclusivo critério, desde que a operação não tenha sido ainda contratada, mediante envio de comunicação por carta registrada com aviso de recebimento, e encaminhada à **GOIÁS FOMENTO**, devidamente protocolizada, no seu endereço, na Av. Goiás nº 91,

Setor Central, CEP 74.005-010, Goiânia, Estado do Goiás, em atenção à Gerência de Atendimento – GERAT.

**Parágrafo Quarto:** A garantia de que trata esta Cláusula destinar-se-á a operações de crédito e eventuais repactuações que impliquem em dilação do prazo originalmente contratado com as empresas associadas beneficiárias, segundo as normas e demais procedimentos internos da **GOIÁS FOMENTO**, acrescidos dos encargos financeiros contratuais de normalidade previstos nos instrumentos de crédito conforme preceitua o “caput” da presente cláusula, exceto multa e honorários advocatícios na esfera administrativa.

**Parágrafo Quinto:** Para os fins deste Convênio, entende-se por inadimplência o atraso no pagamento da parcela devida, a partir do 10º dia de atraso, em relação à data do respectivo vencimento da prestação ou da cédula de crédito.

**Parágrafo Sexto:** A emissão da **Carta de Garantia** além de ser condição para a utilização de garantias da **A.G.C.** nas operações de crédito de suas sócias beneficiárias com a **GOIÁS FOMENTO**, também será exigida quando se tratar de qualquer espécie de renegociação, salvo sobre as operações que já estiverem ajuizadas, ficando convencionado que nestes casos nova **Carta de Garantia** deverá obrigatoriamente ser fornecida pela **A.G.C.**

**Parágrafo Sétimo:** A falta de recolhimento por parte da instituição financeira da Taxa de Concessão da Garantia (TCG) no ato da liberação do crédito, resulta no “não” pagamento da honra, caso haja a inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DA CONCESSÃO DE GARANTIA**

A **A.G.C.** prestará garantia, às empresas associadas, mediante o fornecimento de **Carta de Garantia**, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação de financiamento com a **GOIÁS FOMENTO**, nos termos do Manual de Concessão de Garantia de Crédito, sendo que a garantia concedida a um único associado não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do saldo do Fundo Garantidor de Risco da **A.G.C.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA HONRA DA GARANTIA**

Como forma e meio de efetivo pagamento das obrigações ajustadas no presente Convênio, ocorrendo a inadimplência, a **GOIÁS FOMENTO** comunicará via e-mail direto

(via sistema *FomentoNet*), a **A.G.C.** mantida a inadimplência, após 60 (sessenta) dias, a **A.G.C.** será notificada para transferir à conta bancária indicada pela **GOIÁSFOMENTO**, em até 10 (dez) dias da solicitação, os exatos valores correspondentes ao(s) crédito(s) vencido(s) e inadimplidos pelo(s) mutuário(s), devidamente corrigido(s), conforme estipulado no(s) instrumento(s) de crédito amparado(s) pela **Carta de Garantia**, sendo que para tanto a **GOIÁSFOMENTO** deverá atender as seguintes condições:

I – Para créditos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a **GOIÁSFOMENTO** deverá apresentar a notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, encaminhada à empresa devedora e demais garantidores;

II – Para créditos iguais ou superiores a R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo), com a apresentação à **A.G.C.**, após os trâmites de cobrança administrativa, a **GOIÁSFOMENTO** deverá apresentar a certidão de distribuição e aforamento da ação judicial pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** O não recebimento, por questões de ordem técnica, do e-mail informativo, a que se refere o *caput* da presente cláusula, não exime a **A.G.C.** da obrigação de honra da garantia, após notificação, uma vez findo o prazo de (60) sessenta dias para cobrança administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Uma vez vencido quaisquer das parcelas, fica estabelecido o prazo máximo de **180 (Cento e oitenta) dias** para que a **GOIÁSFOMENTO** busque junto a **A.G.C.** o pagamento da honra. Caso não seja cumprindo os prazos estabelecidos nos *caput* deste artigo, não poderá a **GOIÁSFOMENTO**, realizar a cobrança dos juros elencados na inadimplência, após o período de 180 (cento e oitenta dias) de vencido, cabendo a **A.G.C.** com a devida autorização do Conselho de administração da entidade, realizar o pagamento da honra.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS**

O esforço para recuperação dos créditos na esfera administrativa poderá ser efetuado em conjunto ou separadamente pelas convenientes, sendo que, quando se fizer necessário, a **GOIÁSFOMENTO** realizará a cobrança na via judicial do mutuário e dos demais codevedores, e após a honra da garantia, na forma descrita na cláusula quinta, solicitará ao juízo competente o ingresso da **A.G.C.** no polo ativo da ação, sendo que, após a inclusão da **A.G.C.** e formalização do litisconsórcio, esta assumirá a cobrança da dívida relativa à garantia prestada na operação, constituindo advogado para tanto.

**Parágrafo primeiro:** Quando a **GOIÁSFOMENTO** deixar de ajuizar a ação judicial a **A.G.C.** poderá, a seu critério, efetuar o ajuizamento das respectivas ações, devendo, a **A.G.C.**, incluir na ação, por sub-rogação da **GOIÁSFOMENTO**, o valor da parte a ela cabível.

**Parágrafo segundo:** Ajuizada a ação, uma cópia da petição inicial protocolizada e distribuída no foro competente, deverá ser enviada à **A.G.C.** e, no caso do parágrafo primeiro, à **GOIÁSFOMENTO**.

**Parágrafo terceiro:** A **GOIÁSFOMENTO** adiantará os valores necessários para pagamento das custas judiciais e demais despesas decorrentes da ação judicial, sendo que referidas despesas deverão ser rateadas proporcionalmente à parte do crédito cabível a cada uma das instituições, devendo a **A.G.C.** efetuar o seu reembolso sempre que solicitado, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pedido de ressarcimento formulado pela **GOIÁSFOMENTO**.

**Parágrafo quarto:** a **GOIÁSFOMENTO** prestará à **A.G.C.** todas as informações relativas ao crédito recuperado tais como, a data do recebimento dos valores pagos pelo mutuário, o valor total recuperado, os cálculos realizados para apuração dos valores relativos as duas instituições conveniadas, o valor a ela cabível e a data em que o valor foi depositado na conta da **A.G.C.**

**Parágrafo quinto:** A **A.G.C.**, não efetuará o pagamento de qualquer valor a título de honorários de sucumbência em favor dos patronos da **GOIÁSFOMENTO**, e do mesmo modo, a **GOIÁSFOMENTO** também não efetuará o pagamento de qualquer valor a título de honorários de sucumbência dos patronos da **A.G.C.**

**Parágrafo sexto:** Os valores recuperados deverão ser creditados à **A.G.C.**, na conta por ela indicada, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do efetivo recebimento pela **GOIÁSFOMENTO**, proporcionalmente ao valor garantido e recuperado.

**Parágrafo sétimo:** O Convenente, quando responsável pela cobrança do crédito inadimplido, manterá a outra parte informada sobre o andamento das ações judiciais a seu encargo, enviando relatórios semestrais, na forma de modelo fornecido pela **GOIÁSFOMENTO**.

**Parágrafo oitavo:** Aplicam-se as regras previstas nesta Cláusula para o caso de ajuizamento da ação, por parte da **A.G.C.**, como definido no parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS COMPLEMENTARES**

O presente Convênio não impede que a **A.G.C.** ou a **GOIÁS FOMENTO** exijam garantias complementares das empresas beneficiadas no âmbito do presente convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a realização de operações de crédito, no âmbito do presente convênio, com:

I - empresas em situação de inadimplência com a **GOIÁS FOMENTO**, com o Fundo de Desenvolvimento Econômico-FDE e com o Estado de Goiás;

II – aos associados da **A.G.C.**, com as restrições elencadas no Manual de Concessão de Garantia de Crédito, Título 1, item 1.2, Impedimentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL**

As pessoas que a **A.G.C.**, a qualquer título, utilizar na execução deste convênio não terão com a **GOIÁS FOMENTO** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade da **A.G.C.** os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SIGILOS**

As instituições conveniadas comprometem-se a preservar o sigilo das informações protegidas pela Lei Complementar nº 105/2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura.

**Parágrafo primeiro:** o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério dos **Participes**; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por ambas as partes.

**Parágrafo segundo:** a rescisão não eximirá as partes de cumprirem com as obrigações que decorrem do presente convênio, especialmente em relação às garantias prestadas que perdurarão eficazes, até a integral quitação das obrigações constantes dos financiamentos já firmados.



**Parágrafo terceiro:** independentemente do prazo determinado no parágrafo primeiro, a operacionalização do presente convênio poderá ser suspensa, a critério da **GOIÁS FOMENTO**, nos seguintes casos:

I - Quando a proporção de operações contratadas por meio de garantias concedidas pela **A.G.C.** se encontrar acima de 3,0% (ponto percentual) da carteira de operações do setor privado da **GOIÁS FOMENTO** e o Índice de Alavancagem (resultado do saldo de garantias vigentes dividido pelo valor atual do Fundo de Risco Local) for superior a 7 (sete), limitando, todavia, ao índice estabelecido no Regimento ou Manual de Operações da **A.G.C.**, caso este seja menor, vigente na data da assinatura deste Convênio;

II - Quando não houver a entrega tempestiva das informações e documentos previstos no Anexo I

**Parágrafo quarto:** A manifestação acerca da suspensão da operacionalização do presente Convênio, pelas hipóteses descritas no parágrafo anterior, será comunicada formalmente à **A.G.C.**, pela Diretoria da **GOIÁS FOMENTO**, sendo que as propostas enquadradas em data anterior à comunicação terão o seu curso normal.

**Parágrafo quinto:** Em caso de regularização das desconformidades apontadas pela Área Responsável da **GOIÁS FOMENTO**, o presente Convênio retornará à sua normalidade, mediante comunicação à **A.G.C.**, respeitado o prazo limite descrito no *caput* da presente cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento, pelas partes, de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Convênio, autorizará a parte que sentir-se prejudicada, mediante notificação, rescindir o presente contrato, não se eximindo as partes de cumprirem com as suas obrigações em relação às operações de crédito já firmadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente **CONVÊNIO** serão de exclusiva responsabilidade de cada partícipe executante da atividade, em conformidade com as respectivas atribuições.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os respectivos efeitos legais.

Goiânia, 2 de outubro de 2020.

PELA GOIÁS FOMENTO:



**RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**  
Diretor Presidente



**FERNANDO FREITAS SILVA**  
Diretor de Operações

PELA GARANTIGOIÁS:



**PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho de Administração



**IVO CARLOS ZECCHIN**  
Diretor Executivo

Testemunhas:

01.  \_\_\_\_\_

02.  \_\_\_\_\_

**ANEXO I - LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA PELA A.G.C.**

<b>DOCUMENTOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO</b>
Estatuto Social.	Inicial e quando houver alterações
Atas do Conselho de Administração referentes a: eleições diretoria e alterações no estatuto e no regimento.	Inicial e quando houver alterações
Documentos pessoais dos diretores e atos de nomeações.	Inicial e quando houver alterações na Diretoria

<b>INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO*</b>	<b>PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO</b>
Manual de Operações.	Inicial e quando houver alterações
Valor total de garantias vigentes.	Trimestral (enquanto proporção da carteira estiver acima 3,0%)
Valor atualizado do FRL.	Trimestral (enquanto proporção da carteira estiver acima 3,0%)

3 e 4	09.450.715/0001-10 - DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO-EPP	R\$ 28.469,00
-------	--	---------------

**OBS. Item deserto: 01  
GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

**PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS**  
Reitor

Protocolo 203680

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

**Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO**

### EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. Objeto: Renovação da Apólice de seguro de vida/acidentes em grupo dos empregados da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência da apólice de seguro: 30/09/2020 a 30/09/2021. Data da assinatura: 30/09/2020. Preço mensal estimado para 120 (cento e vinte) empregados: R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais). Processo Administrativo nº 2019.12.003731 e SEI Nº 202000059000932; Fundamentação Legal: Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.40.001.000-1-Despesas de Pessoal - Benefícios - Seguro de Vida. Signatários: Rivael Aguiar Pereira (GoiásFomento S/A) e Edson Luis Franco (Zurich Minas Brasil Seguros S/A).

Protocolo 203672

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de programação e hospedagem de um sistema de acompanhamento e controle de processos judiciais da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 20/10/2020. Preço R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais) que será pago em parcela única. Processo Administrativo (SEI Nº 202000059001043). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.20.001.000-8 - Despesas Antecipadas - Assinaturas de Periódicos. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Rodrigo Santana dos Anjos (Datajuri Tecnologia em Software Ltda-Me).

Protocolo 203673

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de uso com respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção dos Softwares Cloud Docs (Gestão de Documentos) e Cap Service (Digitalização de Documentos) para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 22/10/2020. Preço mensal de R\$7.461,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$89.532,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais). Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000830). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.40.002.000-7 - Despesas Antecipadas/Licença de Uso - Licenças Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Daniella Rodrigues Carvalho (Directa Prime Soluções em Impressão Ltda-Me).

Protocolo 203674

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. Objeto: Contratação de 04 (quatro) postos de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta em 02 (dois) prédios da GoiásFomento, em jornada de 12

horas diurnas e noturnas, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de 12x36 horas. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/10/2020. Preço mensal de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais). Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000656). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 004/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 e 8.1.7.60.10.002.000-3 - Despesas de Serviços de Vigilância e Segurança - Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Mauricio Carneiro Soares (Terra Vigilância e Segurança Eireli).

Protocolo 203677

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica que firmam as Convenientes: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A** e **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS**. Objeto: Apoiar as empresas associadas da GARANTIGOIÁS, mediante a prestação de garantias à GOIÁS FOMENTO, em operações de crédito realizadas pelas empresas associadas, incluindo a recepção de propostas, coleta de informações e documentos, preenchimento de cadastro e encaminhamento da documentação para a GoiásFomento e estabelecer as condições para utilização de garantias da GarantiGoiás nas operações de crédito, uniformizar a honra da carta de garantia, as formas de cobranças, negociações, recuperações de créditos, e o limite "stop loss" de segurança e prevenção em caso de aumento da inadimplência da carteira, bem como as demais rotinas de informações das operações com a referida carta de garantia. Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do Convênio. Valor: Sem custos para a GoiásFomento. Data da assinatura: 02/10/2020. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000450. Fundamentação Legal: § 3º do Art. 44 do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei das Estatais. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (GoiásFomento S/A); Pedro Alves de Oliveira e Ivo Carlos Zecchin (GarantiGoiás1).

Protocolo 203676

## CELG Geração e Transmissão

### CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO: PE 021/20 GT  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CELG GT nº 20.500522-06**

A autoridade competente da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT, no uso de suas atribuições, considerando que a licitação por modo de Pregão Eletrônico nº PE 021/20, foi processada e julgada com observância aos ditames do RILC da Celg GT e Lei nº 13.303 de 2016, com fulcro no art. 131, inciso II, do RILC da Celg GT, **HOMOLOGA** a licitação em epígrafe para:

**Item nº 001: LAVARE SOLUCOES EM LIMPEZA, COMERCIO E SERVICOS AUTOMOT, CNPJ: 29.207.391/0001-00, com VALOR TOTAL de R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais).**

**As informações encontram-se disponíveis no site <https://licitacoes.celggt.com>**

Protocolo 203749

## Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

### EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO e EMPÓRIO MORIÁ EIRELI - CNPJ nº 33.655.897/0001-40. Processo 2019.09.23/0000003-960920 SEI nº 201910216000142